



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/2022**

Processo Licitatório n° 05/2022 - Pregão Presencial n° 01/2022

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO BENTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 29.604.250/0001-12, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Vereador **LINDOMAR SCANAGATTA**, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA: ..... Qualificar.....**

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**I - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para concessão de uso de Licenças de Software de Gestão Pública com o objetivo de gerir à Câmara de Vereadores de Paulo Bento - RS no que tange ao processamento das informações de natureza contábil, pessoal, financeira, patrimonial, compras e orçamentária, prestando serviços de assessoria mensal de suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva para atualização do software, conforme abaixo relacionado;

1	1,0000 UN	Concessão de uso de Licença Temporária de _____ Software e Assessoria mensal Modulos a serem implantados: 1.Recursos Humanos + E Social R\$ 737,77 2.Orçamentário R\$ 315,55 3.Contábil R\$ 315,55 4.Financeiro/ Tesouraria R\$ 225,55 5.Contas Públicas R\$ 108,89 6.Compras e Licitações R\$ 343,33 7.Patrimônio R\$ 121,11 8.Portal Transparência R\$ 270,00 Marca: _____
2	1,0000 UN	Hora técnica para implementação do sistema _____ e treinamento dos Modulos: Recursos Humanos, Orçamentário, Contábil, Financeiro, Contas Públicas, Compras e Licitações, Patrimônio, Portal da Transparência. Marca: _____

1.2. A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com as condições estabelecidas no **Edital Licitação - Pregão Presencial n° 01/2022** que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3 - Deverá à empresa desenvolver via linguagem de programação de computador e banco de dados relacional, a integração dos dados gerados pelo Sistema de Informação da Prefeitura com a interface web do módulo (subsistema).

1.4 - Deverá a contratada efetuar diagnóstico situacional do hardware do servidor, objetando suportar a solução. Elaborar cronograma de implantação da solução conforme a quantidade de horas técnicas estimadas no edital.

1.5 - Efetuar o treinamento, e acompanhamento da implementação da solução emitindo documento de identificação de treinamento.

1.6 - Fornecer suporte a solução, com vistas a garantir um melhor aproveitamento da ferramenta, via telefone e online (acesso remoto).



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**II - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

2.1. O fornecimento do objeto licitado deverá ser efetuado em até 10 (Dez) dias após a assinatura do instrumento contratual.

2.2 Os serviços terão início logo após assinatura do contrato, de acordo com o cronograma a ser estabelecido em comum acordo entre a Administração e a Contratada, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

2.3. Deverá ser previsto no cronograma, serviços de migração de dados, implantação e treinamento, inclusive de mais de um subsistema de forma simultânea e paralela, a fim de atender às expectativas da administração pública.

2.4. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

2.5. Já a prestação de serviço de assessoria mensal para atualização do software será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual (o pagamento será realizado somente após o início da prestação dos serviços), podendo ser renovado havendo concordância entre as partes, no limite permitidos pela legislação.

2.6. Havendo renovação do contrato, no que tange a prestação de serviços de assessoria mensal para atualização do software, após decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, este poderá ser reajustado pelo índice IPCA acumulado.

**III - DO PAGAMENTO**

3.1. O valor total do contrato é de R\$ **xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo o pagamento será efetuado em até 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, através de depósito bancário na conta-corrente da proponente.

3.2. No item relativo a prestação de serviços de atualização mensal do software o valor total é de R\$ **xxx (xxxxx)** mensais, o pagamento será feito até o 10º (dez) dia útil subsequente a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, através de depósito bancário na conta-corrente da proponente.

3.2.1. O valor da hora técnica para as finalidades previstas no Edital, caso necessárias, será no valor de R\$ **xxx (xxxx)**.

3.3. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais (ISSQN sobre a mão-de-obra), estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

**IV - EMPENHO DA DESPESA**

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**03.01.04.122.0002.2008.3.3.90.40.07.00.00**

**03.01.04.122.0002.2008.3.3.90.40.20.00.00**

**V - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

5.1. A fiscalização será de competência do Departamento de Tecnologia da Informação do Município de Paulo Bento - RS, através do Assistente de Processamento de Dados Senhor Daniel Marim e da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Vereadores, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

5.2. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

materiais empregados.

5.4. A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes.

**VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

**VII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**VIII - DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

**IX - DO FORO**

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, ..... de ..... de 2022.

**Vereador LINDOMAR SCANAGATTA**

Presidente da Câmara Municipal de Paulo Bento/RS

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_